



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
EDIÇÃO Nº <u>17.705</u>
PÁGINA Nº <u>19</u>
DATA <u>01 / junho / 2017</u>

LEI N.º 032/2017

EMENTA: Altera a Lei n.º 038/2011, para reduzir a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 038/2011 (dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 12 (doze) membros, da forma seguinte:

I – Três representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, saúde e educação, e outras a serem definidas pelo executivo, e seus respectivos suplentes;

II – Três representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes; que façam parte de movimento e entidades que tenham por objetivos:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) -

- §1º -
- §2º -
- §3º -
- §4º -
- §5º -
- §6º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

§7º - O cargo de Tesoureiro deste Conselho será ocupado pelo responsável pela ordenação de despesas e tesoureiro da Prefeitura Municipal;

§8º - Após eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os indicados serão empossados nos seus respectivos cargos, por ato do Senhor Prefeito Municipal em até oito dias seguintes à eleição.

Art.2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de maio de 2017.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

IMÓVEL RURAL/REFERENCIA	Unidade/ano	Base de Cálculo
1 - Terra Nua	R\$/hectares 2017	R\$ 16.000,00

§1º - O valor da base de cálculo será utilizado como referência para o Imposto Territorial Rural - ITR.

§2º - Fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo, expedir decreto para efeito de correção monetária, utilizando-se como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado dos últimos anos.

Art. 2º - O valor de "pauta" não afasta a possibilidade de que a administração fazendária por meio de sua comissão permanente